CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.312/1999

Fixa prazo para que os proprietários ou possuidores a qualquer título cumpram o disposto no art. 136 do Código de Posturas Municipais (Lei nº 1.397/87 e dá outras providências

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários ou possuidores a qualquer titulo de terrenos não edificados no perímetro urbano cumpram o disposto no art. 136 do Código de Posturas Municipais.~~

~~Parágrafo único. Durante o prazo especificado no caput, a Prefeitura Municipal providenciará ampla divulgação desta Lei, por meio de jornais, rádios, boletins, mala direta e outros veículos de comunicação pertinentes.~~

~~Art. 2º Na infração do artigo 1º desta Lei será imposta a multa de 50 UFIR's, elevada ao dobro em caso de reincidências.~~

~~Parágrafo único.Serão consideradas reincidências a falta de providências do proprietário ou possuidor a cada 3 meses a partir da primeira notificação.~~

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova - MG, 15 de março de 1999.~~

~~José Silvério Felício da Cunha~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Baltazar Antonio Chaves~~
~~Secretário Municipal de Governo~~

- Autor(es): José Rubens Tavares (PMDB) / PL nº 3 de 1.999
- Publicada em: 15/03/1999